



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 206/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas no Decreto Municipal 204/2021, em alinhamento com o Decreto Estadual 6983/2021.

Considerando por final que medidas mais restritivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida;

DECRETA:

Art. 1º – Ratifica-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 204/2021 pelo prazo de 11 dias pelo período compreendido entre os dias 27 de fevereiro à 09 de março de 2021, inclusive, editando as presentes medidas complementares das atividades restritivas já contidas no decreto anterior, conforme adiante expostos.

Art. 2º - Ficam autorizados a comercialização, venda a atendimento exclusivamente em forma virtual, on-line ou tele atendimento, com entrega em forma de delivery, vedando-se expressamente qualquer forma de atendimento presencial, das seguintes categorias e setores:

I - Depósitos de Material de Construção, Materiais Elétricos, Casa de Tintas, ferramentas e todos os demais vinculados ao setor da Construção Civil, bem como todas as demais atividades comerciais.

II - Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Sorveterias, Casa de Lanches, Trailer ou Casa de venda de Lanches e salgados, bem como os demais estabelecimentos congêneres;

III - Pet shop, casa agropecuária, e comercialização de produtos alimentícios para uso animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

IV - e demais estabelecimentos de comercialização de alimento para uso humano; de produtos para uso veterinário e alimentícios de uso animal exclusivamente através de delivery, ficando expressamente vedado o atendimento presencial.

Parágrafo único - A autorização concedida acima fica limitada ao horário compreendido entre 05:00 às 19:30hs, devendo referidas atividades estarem com seus estabelecimentos devidamente fechados e sem atividade presencial interna.

Art. 3º - Os Mercados e Supermercados deverão atender o limite de funcionamento diário até as 20:00hs, horário limite este em que não poderá mais haver atendimento presencial interno.

Parágrafo único - Recomenda-se o encerramento das atividades às 18:30 horas, possibilitando-se assim o encerramento no atendimento de eventuais clientes presenciais, bem como o retorno de seus funcionários aos seus destinos, atendendo-se assim de forma efetiva ao limite diário de 20:00hs, horário este em que não mais se poderá haver trânsito.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer norma acima especificada implicará na imediata aplicação de multa no valor de R\$ 10.000 á R\$ 20.000,00 por infração, para o estabelecimento, incidente em dobro em caso de reincidência, e em caso de permanência ou insistência, a interdição pelo prazo de 7 dias.

Parágrafo únicoº - Além da multa acima estabelecida, haverá a autuação e aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 por pessoa presente além dos horários permitidos, tanto clientes quanto colaboradores, de responsabilidade do estabelecimento infrator, sem prejuízo da aplicação de multa individual ás pessoas físicas presentes no local.

Art. 5º - Para fins de enquadramento do segmento ou setor de produtividade como atividade essencial, deverá ser observada a comercialização ou industrialização preponderante do estabelecimento, com registro fotográfico interno e externo (fachada) para fins de aferição em caso de autuação.

Art. 6º - Atividades Religiosas de qualquer natureza somente poderão se realizar de forma virtual e on line, sendo expressamente vedada a realização de forma presencial.

Art. 7º - Fica vedada o atendimento presencial e a abertura ao público das atividades decorrentes de Auto Escola.

Art. 8º - Fica autorizada a realização de feiras livres, desde que obedecidas todas as medidas sanitários já constantes dos decretos anteriores, exclusivamente para venda de produtos alimentícios, sendo proibido qualquer forma de consumo no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 9º - Os Escritórios de Contabilidade e de serviços advocatícios poderão funcionar apenas no sistema remoto, sem atendimento presencial, exceto para realização de audiências.

Art. 10º - Ratifica-se que entre as 20:00hs e as 05:00 do dia seguinte não se poderá adotar a prática de qualquer atividade, exceto as já expressamente mencionadas nos decretos anteriores.

Art. 11º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 12º -As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 01 de março de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal